DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 4893/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/5968/2017
PROTOCOLO	: 1800735
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
ORDEN. DE DESPESAS	: MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2017
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: DEDEMARA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. ME.
PROCED. LICITATÓRIO	: CONVITE N.º 006/2017
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO COMPLETA, LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D´ÀGUA EM DIVERSOS PRÉDIOS PÚBLICOS DESTE MUNICÍPIO DE MARACAJU – MS, PERTENCENTES ÀS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DEMAIS DEPARTAMENTOS.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 77.330,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO COMPLETA, LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D´ÁGUA EM DIVERSOS PRÉDIOS PÚBLICOS, PERTECENTES ÀS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DEMAIS DEPARTAMENTOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo nº 021/2017, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Maracaju*** e ***Dedemara Prestadora de Serviços LTDA. ME.***, objetivando serviços de dedetização completa, limpeza e desinfecção de caixas d´água em diversos prédios públicos, pertencentes às diversas Secretarias Municipais e demais departamentos, com valor contratual no montante de R$ 77.330,00.

Destaca-se que o procedimento licitatório e a formalização do Contrato Administrativo foram julgados regulares por este Tribunal, por meio da Decisão Singular DSG – G.MCM – 214/2018.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 22982/2018, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 3ª PRC – 2666/2019, opinaram pela ***regularidade*** da execução do Contrato Administrativo (3ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e o Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo (3ª fase).

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$ 77.330,00
NOTA DE EMPENHO EMITIDA	R$ 77.330,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO ANULADAS	R$ 00.000,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$ 77.330,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDO	R$ 77.330,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$ 77.330,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***REGULARIDADE*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 021/2017 (3ª fase), nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 17 de abril de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

BK